



Proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

“Orçamento do Estado para 2019”

Nota Justificativa:

Os trabalhadores que pretendem requerer o Fundo de Garantia Salarial têm o prazo de um ano para apresentação do requerimento.

Um dos requisitos de acesso é a existência de sentença judicial no âmbito do processo de impugnação do despedimento, de declaração de insolvência ou recuperação de empresas.

Uma vez que estes processos judiciais demoram normalmente muito mais do que esse prazo de um ano, os trabalhadores/credores ficam impedidos de aceder ao fundo.

O tribunal constitucional declarou inconstitucional a norma, pelo que se pretende, com a presente alteração, garantir a proteção dos trabalhadores, conferindo a suspensão do prazo para requerer o FGS durante o decorrer do processo judicial.

«Artigo 261º - A

Decreto-Lei n.º 59/2015, de 21 de abril

O artigo 2.º do Novo Regime do Fundo de Garantia Salarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2015, de 21 de abril, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º

[..]



1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. [...]
9. O prazo previsto no número anterior suspende-se com a propositura de ação de insolvência, a apresentação do requerimento no processo especial de revitalização e com a apresentação do requerimento de utilização do procedimento extrajudicial de recuperação de empresas, até trinta dias após o trânsito em julgado da decisão prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º ou da data da decisão nas restantes situações.»

Palácio de São Bento, 9 de novembro de 2018

As Deputadas e os Deputados,